



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 401/82

SUMULA:- Altera a escala padrão de vencimentos do funcionário público municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art.1º A escala Padrão de Vencimentos do pessoal do quadro permanente desta Prefeitura Municipal de Sabáudia, a partir do 1º de novembro de 1982, vigorará com os valores abaixo discriminados:

PADRÃO	VENCIMENTOS
A.....	9.408,00
B.....	9.956,00
C.....	11.328,00
D.....	13.587,00
E.....	15.560,00
F.....	20.541,00
G.....	22.563,00
H.....	23.568,00
I.....	23.568,00
J.....	23.568,00
K.....	23.568,00
L.....	23.754,00
M.....	24.869,00
N.....	25.980,00
O.....	28.861,00
P.....	32.776,00
Q.....	34.907,00
R.....	35.622,00
S.....	37.307,00
T.....	43.440,00
U.....	49.875,00
V.....	56.810,00
X.....	63.388,00
Z.....	70.239,00



Art.2º - São cargos de provimento efetivo, os constantes deste artigo, e respectiva escala padrão de vencimentos :-



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

Continuação...

<u>CARGO</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar	de A a D
Telefonista.....	de A a D
Professor (a).....	de A a H
Zelador(a).....	de A a H
Escriturário (a).....	de E a J
Bibliotecário (a).....	de C a J
Auxiliar de Tributação.....	de E a J
Fiscal Lançador.....	de F a O
Auxiliar de Contabilidade.....	de n a V
Tesoureiro.....	de O a T
Fiscal Geral.....	de H a O
Técnico em Contabilidade.....	de V a Z
Inspetora Municipal de Ensino.....	de J a P

Art. 3º - É cargo provimento em comissão o constante deste artigo, e respectiva Escala Padrão de Vencimentos:-

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Secretário.....	de S a Z

Art. 4º - Os salários do pessoal regido pela Consolidação das Leis de Trabalho, serão regulados por decretos, baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - Revogado

Art. 6º - Fica alterada a Escala Padrão de Vencimentos do funcionalismo público municipal seguindo os seguintes critérios de elevação, aprovado pela Câmara Municipal:

-41,91% - para quem percebe menos o igual o salário mínimo.

-30% - para quem percebe acima do salário mínimo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, aos 7 dias do mes de dezembro de 1982.-



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]